

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006

Prefeitura Municipal de Taquari Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025 Tipo de julgamento: menor valor

Edital de pregão para a contratação de oficineiro (pessoa física ou jurídica), da área de educação física, para desenvolver oficinas esportivas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do município de Taquari/RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 11 de julho do ano de 2025**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor valor, para a contratação de oficineiro (pessoa física ou jurídica), da área de educação física, para desenvolver oficinas esportivas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Proteção Básica, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS, do município de Taquari/RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pelo Agente de Contratação, que no presente processo será designado de Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 185/2025,** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

- **1.1.** A sessão pública será realizada no site <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, no dia **11/07/2025, com início às 09horas**, horário de Brasília DF.
- **1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 2.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa "ABERTO".

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de oficineiro (pessoa física ou jurídica), da área de educação física, para desenvolver oficinas esportivas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Proteção Básica, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS, do município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos no presente edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.







Estado do Rio Grande do Sul



3. DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- **3.2.** O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.4.2.** Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **3.4.2.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- **3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.**
- **4.2.** A presente licitação é exclusiva às pessoas físicas (autônomo) e jurídicas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei.

4.3. Vedações:

- 4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **4.3.1.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);







Estado do Rio Grande do Sul



- **4.3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.3.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9°, §1° e 14 da Lei n° 14.133/2021;
- **4.3.1.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.3.1.5.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **4.3.1.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **4.3.1.7.** Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **4.3.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- **4.4.1.1.** Como a presente licitação é exclusiva aos beneficiários da Lei Complementar 123/2006 e equiparados (pessoa física), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- **4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- **4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- **4.4.7.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;







Estado do Rio Grande do Sul



- **4.4.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- **5.1.1.** Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante(s) vencedor(s) deverá(ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, no momento oportuno, por meio do sistema.

5.1.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.

- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As Pessoas Físicas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.1.1.** Valor unitário e valor total do item, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I Termo de Referência, conforme modelo de proposta do Anexo II FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- **6.1.2.** No caso de a proponente ser Pessoa Física, para fins de possibilitar a avaliação da proposta mais vantajosa, deverá acrescentar a sua proposta e eventuais lances o percentual de 20%, correspondente à Cota Patronal Previdenciária, uma vez que este valor deverá ser arcado pelo município, nos termos da legislação vigente, computando-se ao custo total da contratação para o mesmo.
- **6.1.2.1.** O valor de que trata o item anterior deverá ser subtraído do valor da proposta final, se vencedora do certame, para fins de envio da proposta readequada, uma vez que o valor referente a cota







Estado do Rio Grande do Sul



patronal é de responsabilidade do município, sendo exigido somente para fins de julgamento da melhor proposta;

- **6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **6.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- **6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- **6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.6.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- **6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- **7.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- **7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- **7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.







Estado do Rio Grande do Sul



- **7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.
- **7.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **7.11. MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **7.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- **7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.14.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Como se trata de licitação exclusiva nos termos da Lei Complementar 123/2006 e no modo de disputa "aberto", só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).







Estado do Rio Grande do Sul



- **7.17.2.** Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:
 - **7.17.2.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **7.17.2.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - **7.17.2.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **7.17.2.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **7.17.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **7.17.3.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
 - **7.17.3.2.** Empresas brasileiras;
 - **7.17.3.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **7.17.3.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- **7.18.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.18.3.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (**DUAS**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada**, **se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital**, <u>quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.</u>
 - **7.18.3.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02** (**DUAS**) **HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - **8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.







Estado do Rio Grande do Sul



- **8.1.2.** Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **8.1.3.** Conter descrição detalhada do objeto, <u>valor unitário e valor total</u>, conforme Anexo II Formulário de Proposta Comercial, com estrita observância às condições e especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 8.1.3.1. Na proposta readequada, a Pessoa Física deverá subtrair o percentual de 20%, correspondente à Cota Patronal Previdenciária, que será arcado pelo município, nos termos do item "6.1.2.1.".
- **8.1.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo que, ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos
- **8.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **8.2.1.**Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **8.3.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **8.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **8.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **9.1.** A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório.
- **9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, computado, no caso de pessoa física, o valor correspondente a cota patronal de 20% a ser arcada pelo município, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;







Estado do Rio Grande do Sul



- **9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;
- **9.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.7.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pela mesma, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.
- **9.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - **9.8.1.** Neste caso, a Pregoeira também poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- **9.9.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:
- **10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- **10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- **10.1.3.** Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCE (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)
- **10.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.







Estado do Rio Grande do Sul



- **10.1.4.1.** Caso conste na Consula de Situação do Fornecdor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrencias Impeditivas Indiretas.
- **10.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de forneciemnto similares, dentre outros.
- **10.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.
- 10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.
- **10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.5.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidasde por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica:

- **10.9.1.** <u>Pessoa Física</u>: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **10.9.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;







Estado do Rio Grande do Sul



- **10.9.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **Obs.** Caso o licitante seja MEI, tendo em vista a natureza do objeto, fica ciente que a contratação poderá ocasionar o seu desenquadramento, visto que atividade de educador físico não consta no rol do Anexo XI da Resolução 140/2018 do CGSN.
- **10.9.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.9.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.9.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.9.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971:
- 10.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 10.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;
 - **10.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município (Alvará Municipal) ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
 - **10.10.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - **10.10.4.** Prova de regularidade com a Fazenda <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- **10.10.5.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **10.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n° 5.452, de 01/05/1943;

10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. Certidão Negativa de Falência ou, no caso de pessoa física, de Insolvência Civil,







Estado do Rio Grande do Sul



expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprazada para o recebimento das propostas.

10.12. Qualificação Técnica:

- **10.12.1.** Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com objeto deste Edital:
 - **10.12.1.1.** O atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.
- **10.12.2.** Se Pessoa Jurídica: Declaração do proponente indicando o profissional, pertecente ao quadro da licitante, com a qualificação técnica necessária para prestação dos serviços ora licitados, acompanhado do Curriculum Vitae do (s) mesmo (s) e do comprovante de registro ativo no CREF;
 - **10.12.1.2.** A prova da empresa possuir em seu quadro funcional o (s) profissional (is) exigido (s) no item supra <u>será feita</u> por intermédio da apresentação do ato constitutivo, em se tratando de sócio/titular da Empresa; e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- **10.12.3. Se Pessoa Física:** Apresentar o Curriculum Vitae do mesmo e o comprovante de registro ativo no CREF.
- **10.13.** A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **10.14.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **10.15.** O prazo de que trata o item "**10.13.**" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.
- **10.16.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- **10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **10.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:







Estado do Rio Grande do Sul



- **11.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três (03) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três (3) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.







Estado do Rio Grande do Sul



13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

- **13.1**. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - **13.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - **13.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- **13.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - **13.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.1.** Alternativamentea Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- **15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- **15.4.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

16.1. Do Prazo de Execução:

- **16.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.
- **16.1.2.** A carga horária semanal será de 35h, limitada a 140h mensais, perfazendo o total de 1.680 horas no período de 12 meses.

16.2. Da Vigência:

16.2.1. O contrato originário do presente certame vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante justificativa da Secretaria de Habitação e Assistência Social, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.







Estado do Rio Grande do Sul



17. DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **17.1.** Os serviços, objeto do presente processo, serão oferecidos no âmbito da Proteção Social Básica, com foco em ações preventivas, junto ao Serviço de Convivência e Fortaleciemnto de Vínculos SCFV, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS;
- **17.2.** Os serviços consistem no desenvolvimento, por meio de oficinas, de atividades esportivas regulares, com ênfase no futebol, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendidos pelos serviços socioassistenciais, como parte de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- 17.3. O projeto tem como público alvo:
 - **17.3.1.** Crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, prioritariamente pertecentes ao Cadastro Único e ao Programa de Transparência de Renda Bolsa Família;
 - 17.3.2. Estudantes da rede pública de ensino;
 - **17.3.3.** Famílias acompanhadas pela rede socioassistencial municipal e por demais órgãos de atendimento social.
- 17.4. No desenvolimento das oficinas o Contratado deverá:
 - **17.4.1.** Aplicar metodologias participativas, lúdicas e inclusivas, com foco no fortalecimento de vínculos, na socialização e no desenvolvimento de competências pessoais e coletivas;
 - **17.4.2.** Planejar as atividades conforme a faixa etária do grupo, respeitando as diretrizes do SCFV e os princípios do SUAS, priorizando a participação ativa dos usuários, o respeito às diversidades e à promoção de um ambiente seguro e acolhedor.
- **17.5.** As oficinas serão desenvolvidas no espaço esportivo da EMEF Nossa Senhora da Assiunção e no campo de futebol do Grêmio Esportivo Taquariense, ambos espaços cedidos gratuitamente para o desenvolvimento das atividades.
 - **17.5.1.** O Município poderá indicar, eventualmente, locais distintos para a realização das atividades, respeitando o planejamento do SCFV;
- **17.6.** A carga horária será de 35horas semanais, não podendo ultrapassar 140 horas no mês;
- **17.7**. É de responsabilidade da Contratada providenciar todos os materiais/equipamentos necessários para realização das atividades, objeto do presente processo, como: bolas, cones, coletes, escadas de agilidade, entre outros recursos a serem utilizados nas oficinas.
- **17.8.** Todas as despesas com os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus para o Município, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários/alunos participantes das oficinas.
- **17.9.** O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente processo, nos termos estabelecidos na Cláusula 21.
- **17.10.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.
- **17.11.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente processo.







Estado do Rio Grande do Sul



17.12. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no respectivo contrato e proposta comercial.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **18.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- **18.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.
- **18.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do contrato originário do presente certame.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- **18.2.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- **18.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **18.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **18.2.4.** Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- **18.2.5.** Fornecer, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com as atividades desenvolvidas no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato;
- **18.2.6.** Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **18.2.7.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.
- **18.2.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **18.2.9.** A Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;







Estado do Rio Grande do Sul



- **18.2.10.** No caso de pessoa jurídica, cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **18.2.11.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- **18.2.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **18.2.13.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação.

19. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- **19.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou RPA.
- **19.2.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 19.2.1. A Nota Fiscal ou, no caso de pessoa física, a RPA, visada pelo fiscal anuente do contrato;
 - **19.2.2.** Sendo os serviços prestados por empregado da Contratada, esta deverá apresentar ainda, anexa à nota fiscal, a GFIP e comprovante do recolhimento dos encargos pertinentes.
- **19.3.** A Nota Fiscal/fatura ou RPA emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **19.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **19.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **19.6.** Em se tratar de pessoa física, o Município irá proceder no recolhimento da Cota Patronal Previdenciária, mensalmente, conforme o valor pago pelos serviços.
- **19.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- **19.8.** As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - **19.8.1.** Órgão: 09 Secretaria Municipal da Assistência Social;

Se pessoa jurídica:

Proj./Atividade: 2113 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF;

Recurso: 1087 – IGDBF;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:4720.







Estado do Rio Grande do Sul



Proj./Atividade: 2135 – Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV;

Recurso: 1148 – Piso Básico Variável - SCFV;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:14779.

Proj./Atividade: 2174 – Expansão do Piso Fixo de Média Complexidade;

Recurso: 1062 – Exp. PBF de Média Complex.-MSE; 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:15290.

Se pessoa física:

Proj./Atividade: 1068 – PBF-PISO BÁSICO FIXO;

Recurso: 1085 – PBF-PISO BÁSICO FIXO;

3.3.9.0.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:6215.

20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

- **20.1.** O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.
- **20.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.
- **20.3.** No caso da contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.
 - **20.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.
- **20.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens "20.2" e "20.3" será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.
- **20.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **21.1.** A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.
- **21.2.** A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023,







Estado do Rio Grande do Sul



designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

- **21.3.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, através da servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, designada pela Portaria nº 501/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- **21.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **21.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **21.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **21.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **22.1.** O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **22.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **22.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **22.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **22.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **22.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **22.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **22.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - **22.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **22.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **22.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846/2013
- **22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "22.1." deste edital as segintes sanções:
 - **22.2.1.** Advertência por escrito;







Estado do Rio Grande do Sul



- **22.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **22.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 22.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "22.2" deste edital;
- **22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **22.6.** A aplicação das sanções previstas no item "22.2" deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **22.7.** A aplicação da sanção prevista no item "22.2.2", deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **22.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "22.2.3" e "22.2.4", deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **22.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **22.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **22.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - **22.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **22.10.2.** Pagamento da multa;







Estado do Rio Grande do Sul



- **22.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **22.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **22.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **22.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "22.1.6" e "22.1.10" do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **22.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens "22.2.3" e "22.2.4" deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **23.1. Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição protocolizada dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, enderação à pregoeira, observados os prazos legais; e,
- **23.2.1.** A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.
- **23.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no item supra.
- **23.4.** Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.
- 23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- **23.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **23.7.** As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **23.8.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.







Estado do Rio Grande do Sul



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- **24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **24.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - **24.12.1.** A anulação da licitação induz à extinção do contrato;
 - **24.12.2.** A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.







Estado do Rio Grande do Sul



- **24.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **24.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.
- **24.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 24.15.1. ANEXO I Termo de Referência;
 - 24.15.2. ANEXO II Formulário de Proposta Comercial;
 - **24.15.3. ANEXO III -** Minuta de Contrato;
 - **23.15.4.** Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 23 de junho de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA Secretário Municipal da Fazenda







Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

ARQUIVO EM ANEXO







Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A	empresa		•••••	,	CNPJ
				, por seu representant	
				estação dos serviços objeto de	_
		co 014/2025, conforme		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Contratação de oficineiro (pessoa física ou jurídica), da área de educação física, para desenvolver oficinas esportivas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Proteção Básica, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS, do município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos no edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.	1680	HORA	24,00	40.320,00

Observação:

- 1) Na proposta readequada, **a Pessoa Física deverá subtrair o percentual de 20%**, correspondente à Cota Patronal Previdenciária, que será arcado pelo município, nos termos do item "6.1.2.1." do edital.
- 2) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Dados Bancários: Banco:xxx -	- Ag.xxx – Conta:xxxxx	X
Contato: Tel:/e-	-mail:	
Validade da Proposta: 60 dias		
Prazo e Condições de Execuçã	io: Conforme Edital.	
Condições de Pagamento: Cor	nforme Edital.	
Taguari d	la	do 2025

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA







Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 014/2025, o
MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-
44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,
a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
estabelecida à rua, na cidade de neste ato representada por, inscrito
no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato
denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de oficineiro (pessoa física ou jurídica), da área de educação física, para desenvolver oficinas esportivas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Proteção Básica, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS, do município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos no instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **II.1.** Os serviços, objeto do presente processo, serão oferecidos no âmbito da Proteção Social Básica, com foco em ações preventivas, junto ao Serviço de Convivência e Fortaleciemnto de Vínculos SCFV, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS;
- **II.2.** Os serviços consistem no desenvolvimento, por meio de oficinas, de atividades esportivas regulares, com ênfase no futebol, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendidos pelos serviços socioassistenciais, como parte de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- **II.3.** O projeto tem como público alvo:
 - **II.3.1.** Crianças e adolescente de 06 a 17 anos, prioritariamente pertecentes ao Cadastro Único e ao Programa de Transparência de Renda Bolsa Família;
 - **II.3.2.** Estudantes da rede pública de ensino;
 - **II.3.3.** Famílias acompanhadas pela rede socioassistencia municipal e por demais órgãos de atendimento social.
- II.4. No desenvolimento das oficinas o Contratado deverá:
 - **II.4.1.** Aplicar metodologias participativas, lúdicas e inclusivas, com foco no fortalecimento de vínculos, na socialização e no desenvolvimento de competências pessoais e coletivas;
 - **II.4.2.** Planejar as atividades conforme a faixa etária do grupo, respeitando as diretrizes do SCFV e os princípios do SUAS, priorizando a participação ativa dos usuários, o respeito às diversidades







Estado do Rio Grande do Sul



e à promoção de um ambiente seguro e acolhedor.

- **II.5.** As oficinas serão desenvolvidas no espaço esportivo da EMEF Nossa Senhora da Assiunção e no campo de futebol do Grêmio Esportivo Taquariense, ambos espaços cedidos gratuitamente para o desenvolvimento das atividades.
 - **II.5.1.** O Município poderá indicar, eventualmente, locais distintos para a realização das atividades, respeitando o planejamento do SCFV;
- II.6. A carga horária será de 35 horas semanais, não podendo ultrapassar 140 horas no mês;
- **II.7**. É de responsabilidade da Contratada providenciar todos os materiais/equipamentos necessários para realização das atividades, objeto do presente processo, como: bolas, cones, coletes, escadas de agilidade, entre outros recursos a serem utilizados nas oficinas.
- **II.8.** Todas as despesas com os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada, sem ônus para o Município, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários/alunos participantes daas oficinas.
- **II.9.** O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda.
- **II.10.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.
- **II.11.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.
- **II.12.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, processo de origem e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

- **III.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.
- **III.1.2.** A carga horária semanal será de 35h, limitada a 140h mensais, perfazendo o total de 1.680 horas no período de 12 meses.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigerá pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante justificativa da Secretaria de Habitação e Assistência Social, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições







Estado do Rio Grande do Sul



necessárias para a execução do serviço no local contratado.

IV.1.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução deste contrato.

IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- **IV.2.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- **IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **IV.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - **IV.2.4.** Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- **IV.2.5.** Fornecer, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com as atividades desenvolvidas no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato;
- **IV.2.6.** Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **IV.2.7.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.
- **IV.2.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;
- **IV.2.9.** A Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;
- **IV.2.10.** No caso de pessoa jurídica, cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- **IV.2.11.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- **IV.2.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;







Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação.

CLÁUSULA OUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

V.2. Garantia dos Produto/Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **VI.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - VI.3.1. a Nota Fiscal ou, no caso de pessoa física, a RPA, visada pelo fiscal anuente do contrato;
 - **VI.3.2.** Sendo os serviços prestados por empregado da Contratada, esta deverá apresentar ainda, anexa à nota fiscal, a GFIP e comprovante do recolhimento dos encargos pertinentes.
- **VI.4.** A Nota Fiscal/fatura ou RPA emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **VI.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **VI.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- **VI.7.** Em se tratar de pessoa física, o Município irá proceder no recolhimento da Cota Patronal Previdenciária, mensalmente conforme o valor pago pelos serviços.
- **VI.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

- VII.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.
- VII.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.
 - VII.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.
- **VII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens "VII.2" e "VII.3" será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.
- **VII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII.1.1. Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

Se pessoa jurídica:

Proj./Atividade: 2113 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF;

Recurso: 1087 – IGDBF;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:4720.

Proj./Atividade: 2135 – Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV;

Recurso: 1148 – Piso Básico Variável - SCFV;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:14779.

Proj./Atividade: 2174 – Expansão do Piso Fixo de Média Complexidade;

Recurso: 1062 – Exp. PBF de Média Complex.-MSE; 3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:15290.

Se pessoa física:

Proj./Atividade: 1068 – PBF-PISO BÁSICO FIXO;







Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 1085 – PBF-PISO BÁSICO FIXO; 3.3.9.0.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:6215.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANCÕES:

- **X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **X.1.4.** Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- **X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - **X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - **X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013
- **X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "X.1." deste instrumento as seguintes sanções:
 - **X.2.1.** Advertência por escrito;
- **X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- **X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "X.2" deste instrumento;







Estado do Rio Grande do Sul



- **X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **X.6.** A aplicação das sanções previstas no item "X.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **X.7.** A aplicação da sanção prevista no item "X.2.2", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **X.10.2.** Pagamento da multa;
- **X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - **X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "X.1.6" e "X.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens "X.2.3" e "X.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Admiistração Pública.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- **XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- **XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.
- **XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - XI.4.3. Indenizações e multas.
- XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.
- **XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal n° 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal n°14.133/2021.
- **XII.2.** A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- XII.3. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que indicou a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, designado pela Portaria nº 501/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- **XII.4.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- XII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.







Estado do Rio Grande do Sul



XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrém, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>

XVI. DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>

XVII. DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, de	de	2025.
-------------	----	-------

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:



